



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente**  
**Instituto Mineiro de Gestão das Águas**  
**Núcleo de Apoio aos Comitês de Bacia Hidrográfica**

### **Texto da DN 04 com alterações (parcialmente aprovadas pela CTIL)**

Deliberação Normativa CERH - MG nº4, de 18 de fevereiro de 2002

Estabelece diretrizes para a formação e funcionamento de Comitês de Bacia Hidrográfica, e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art.7º do Decreto nº 37.191, de 28 de agosto de 1.995, modificado pelo Decreto nº 38.782, de 12 de maio de 1997,

#### **CONSIDERANDO:**

Que os Comitês de Bacia Hidrográfica de rios estaduais são entidades de Estado integrantes do Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos - SEGRH;

A necessidade de se estabelecer critérios gerais que permitam o desenvolvimento da Política Estadual de Recursos Hídricos em bases conceituais e estratégicas uniformizadas;

A necessidade de se estabelecer diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica, de forma a implementar o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, conforme estabelecido pela Lei 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e Decreto nº 41.578, de 08 de março de 2001.

#### **DELIBERA:**

Art. 1º Os Comitês de Bacia Hidrográfica, integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculados ao CERH-MG serão organizados, instituídos e funcionarão em conformidade com seus respectivos Decretos de criação, com os arts. 35, 36 e 43 da Lei 13.199/99, os arts.15 ao 19 do Decreto 41.578 de 2001, obedecidas as diretrizes estabelecidas no inciso 1º e §1º do artigo 250, da Constituição do Estado de Minas Gerais e na presente Deliberação Normativa.



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente**  
**Instituto Mineiro de Gestão das Águas**  
**Núcleo de Apoio aos Comitês de Bacia Hidrográfica**

Art. 2º Os Comitês de Bacia Hidrográfica são órgãos colegiados com atribuições normativas, deliberativas e consultivas a serem exercidas na bacia hidrográfica de sua jurisdição.

Parágrafo único – É vedado o estabelecimento de personalidade jurídica própria aos Comitês de Bacia, não se estendendo esta vedação às Agências de Bacia, nos termos do art. 37 da Lei 13.199 de 1999.

Art. 3º Cabe aos Comitês de Bacia Hidrográfica, além do disposto no art. 38 da Lei 9.433/97 e art. 43 da Lei 13.199/99, no âmbito de sua área de atuação, observadas as deliberações emanadas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos:

I - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos originados na sua área de atuação;

II - aprovar o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia ou região hidrográfica;

III- submeter, obrigatoriamente, os Planos Diretores de Recursos Hídricos à audiência pública;

IV - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei 9795/99 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 4º Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 5º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos só deverá intervir em Comitê de Bacia Hidrográfica quando verificar manifesta transgressão ao disposto nas Leis 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e nesta Deliberação Normativa, sendo assegurada ampla defesa ao Comitê de Bacia Hidrográfica.

Art. 6º A criação de Comitês de Bacia Hidrográfica deverá ser antecedida de ampla mobilização nas áreas de atuação, com a participação comprovada de pelo menos 80% (oitenta por cento) do total de Municípios das bacias; de no mínimo 03 (três) representações do setor de usuários e 03 (três) entidades civis com atuação na área de recursos hídricos, legalmente constituídas, em funcionamento e com sede e atuação na bacia, considerando os critérios de paridade constantes no art. 36 da Lei 13.199 de janeiro 1999 .



**Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas  
Núcleo de Apoio aos Comitês de Bacia Hidrográfica**

Art. 7º A criação de Comitês se dará conforme as “Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos”, formalmente aprovada pelo CERH-MG, em Deliberação Normativa específica, observado o disposto no inciso 1º e no § 1º do artigo 250 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – A situação dos Comitês já constituídos em desacordo com as Unidades de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos deverá ser objeto de exame específico por parte do CERH/MG, ouvidos os referidos Comitês, com vistas ao estabelecimento de uma forma para a sua futura adequação ou ratificação da excepcionalidade.

**Art. 8º A solicitação de criação de Comitês deverá ser precedida de parecer técnico e jurídico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas IGAM que por sua vez o encaminhará ao Presidente do CERH-MG, por correspondência, subscrita pelos segmentos descritos no art.6º, em reunião junto ao Conselho, para deliberação deste, conforme art. 41. inciso VIII, da Lei 13.199/99, e deverá ser acompanhada de uma exposição pelos representantes das bacias, que abordará, necessariamente, os seguintes temas:**

- I - caracterização da bacia;
- II - histórico da mobilização;
- III - justificativas da criação do Comitê;
- IV - ações preliminares necessárias na bacia;
- V- indicação de comissão provisória e diretoria interina;

§ 1º A proposta de instituição do Comitê deverá ser encaminhada ao Presidente do CERH, e após aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, será efetivada mediante Decreto do Governador do Estado.

§ 2º O material a ser utilizado na exposição deverá citar a bibliografia consultada e será anexado à convocação dos conselheiros para a reunião.

Art. 9º A comissão provisória e sua diretoria interina, em prazo máximo de 6 (seis) meses, deverão elaborar minuta de Decreto de constituição e preparar os editais para o processo seletivo.

**Art. 10. As representações do setor usuário e da sociedade civil interessadas em participar dos Comitês de Bacia Hidrográfica deverão se cadastrar no IGAM e nos locais citados no calendário anexo ao Edital de**



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas  
Núcleo de Apoio aos Comitês de Bacia Hidrográfica

convocação para o processo eleitoral de cada comitê no prazo definido no Edital a ser publicado no Órgão Oficial do Estado. O IGAM coordenará **juntamente com a Comissão Eleitoral eleita pela plenária do comitê**, o processo de habilitação das entidades e estas terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência de sua escolha, para indicar seus representantes (titular e suplente);

Art. 11. Os representantes do Estado serão indicados pela direção do órgão estadual, os dos Municípios pelos Prefeitos e os de usuários de recursos hídricos e de entidades civis pelos dirigentes das organizações.

Art. 12. Os membros titulares e respectivos suplentes poderão ser indicados por entidades distintas.

**Art. 13.** Os representantes do segmento de usuários serão escolhidos dentre as organizações que fazem uso, direto ou indireto, das águas superficiais ou subterrâneas existentes na respectiva Bacia Hidrográfica, derivando-as, captando-as, armazenando-as ou utilizando-as para diluição de dejetos e serão classificados dentre os seguintes usos:

- I- abastecimento urbano,
- II- indústria, captação e diluição de efluentes industriais;
- III - irrigação e uso agropecuário;
- IV - hidroeletricidade;
- V - hidrovial;
- VI - pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

Obs. Nota Técnica do Jurídico . Adequar Resolução á DN 005/2000. Justificativa do Parecer

Art. 14. Os representantes do segmento da sociedade civil serão escolhidos dentre as entidades não governamentais legalmente constituídas, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos e que tenham representação em qualquer um dos municípios localizados na respectiva Bacia Hidrográfica, tais como: associações comunitárias, sindicatos de trabalhadores rurais, instituições de ensino, associações técnicas, associações culturais e entidades ambientalistas.

**Art. 15.** Os Comitês de Bacia Hidrográfica deverão aprovar seus Regimentos Internos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de posse dos mesmos, que deverão conter no mínimo:

I – sede para o seu funcionamento;

II - composição, respeitando-se o critério de paridade conforme art. 36 da Lei 13.199 de 1999



**Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas  
Núcleo de Apoio aos Comitês de Bacia Hidrográfica**

III – estrutura e competências de seus órgãos, especialmente diretoria e plenária;

IV- processo de eleição e aprovação de deliberação.

§ 1º A aprovação pelos Comitês de Bacia de seu regimento interno e modificações será precedida de análise e parecer jurídico do IGAM, conforme Decreto nº 41.578/01, Seção V, Art. 17

§ 2º A Comissão provisória deverá elaborar a minuta de regimento interno, instrumento no qual deve constar a composição do comitê, com a indicação do representante da União, na forma estabelecida no artigo 39 da Lei Federal nº 9.433/97, anexo ao dossiê de criação e aprovado pelo comitê depois de instalado.

Art. 16. A Diretoria do Comitê de Bacia Hidrográfica deverá ser eleita após ato governamental de nomeação dos membros do Comitê e será composta, além do Presidente e Secretário, por um Vice-Presidente e um 2º Secretário.

**Art. 17. O mandato da Diretoria será definido pelo regimento interno do comitê**, podendo cada um de seus membros ser reeleito uma única vez consecutiva na mesma função.

§ 1º – Para os efeitos do caput deste artigo somente serão considerados os mandatos integralmente cumpridos.

§ 2º- Os cargos da Diretoria pertencem à Plenária e não as Instituições.

§ 3º - Fica automaticamente prorrogado o mandato dos membros do comitê e da diretoria até a posse dos novos membros. A prorrogação do mandato de que trata o caput será no máximo 3 (três) meses e, após esse prazo, ficarão suspensas as atividades do comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do comitê.

\* sugestão do Forum

**Pedido de NOTA TÉCNICA ao Jurídico**

Sugestões ao final do documento.

Art. 18. Uma instituição ou representante não poderá ocupar, simultaneamente mais de uma vaga no Comitê.



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente**  
**Instituto Mineiro de Gestão das Águas**  
**Núcleo de Apoio aos Comitês de Bacia Hidrográfica**

Art. 19. Para a garantia de representação dos usuários, estes poderão se organizar em associação de usuários de bacia ou região hidrográfica, reconhecida pelo Comitê.

Art. 20. Os membros do Comitê serão empossados na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ou de seu representante especialmente designado.

Art. 21. Nos casos em que houver substituição de representantes como membros de Comitês, por determinação da entidade representada, esta deverá indicar novo representante.

§ 1º – Quando o representante substituído for membro da diretoria do Comitê, **haverá nova eleição para o preenchimento do cargo em que se deu a vacância.**

§ 2º Nos casos em que houver renúncia ou exclusão da instituição titular da composição do comitê, por faltas em reuniões ordinárias de acordo com o regimento interno do comitê, esta será preenchida pela instituição suplente.

§ 3º - Caso haja a renúncia ou exclusão da vaga de suplente esta será preenchida mediante aprovação da plenária do comitê.

§ 4º Os representantes substitutos serão nomeados por resolução do Secretário de Estado de Meio Ambiente, conforme Decreto 44.428 /2006

**Art. 22.** Os Comitês de Bacia Hidrográfica somente poderão estabelecer, em seu regimento interno, duração do mandato de seus membros por período de até 4 ( quatro) anos, visando compatibilizar o período de mandato de seus membros com o mandato dos prefeitos municipais.

**Art. 22.** Os Comitês de Bacia Hidrográfica deverão estabelecer, em seu regimento interno, duração do mandato de seus membros por período de 4 ( quatro) anos, visando compatibilizar o período de mandato de seus membros com o mandato dos prefeitos municipais.

Art. 23. Os Comitês de Bacia Hidrográfica já constituídos e cujo funcionamento atual contrarie as regras desta Deliberação deverá se ajustar até nova eleição, sendo que a nova Diretoria deverá assumir de acordo com as mudanças que se fizerem necessárias.

Art. 24. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.



**Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas  
Núcleo de Apoio aos Comitês de Bacia Hidrográfica**

**Sugestões da reunião de Unai  
08-05-09**

- **1 – aumentar o número de cargos da diretoria para seis: Presidente, Vice Presidente, 1. Secretário, 2. Secretário e 2 diretores, com atribuições a serem definidas no Regimento Interno.**
- **2\* – qualquer prorrogação de mandato da diretoria deverá ser aprovada pela plenária, no prazo máximo de seis meses;**
- **Encaminhar sugestões até dia 23/05**